



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 56/02

Projeto de Lei nº 63/02

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda**, CNPJ: 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, integrante do sistema da Zona Industrial, constante da matrícula nº 91.095, registro anterior nº 89.599 e 89.600 unificada à matrícula nº 90.568 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda**, CNPJ: 00.651.399/0001-70, a saber:

Local: Av. Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; Lote 05, Quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

“Terreno denominado lote 05 da quadra “A” do Loteamento Industrial Votorantim I de formato regular, contém 4.699,50 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; onde mede 78,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 56,50 metros e confronta com o lote nº 06; do lado esquerdo de igual orientação mede 64,00 metros e confronta com o lote nº 04, nos fundos mede 78,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva.”

§ 1º - O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da Indústria acima referida.

§ 2º - A concessão será formalizada através de termo Administrativo, sendo de 10 (dez) anos, o prazo de sua vigência, prorrogável por igual período.

Art. 2º- Constitui obrigações da concessionária:

I- proceder o fechamento da área concedida com alambrados, apresentando para aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo, o competente projeto executivo das obras a serem realizadas;

II- iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação do projeto tratado no inciso anterior, devendo as mesmas estarem concluídas em 02 (dois) anos, no máximo, contados da data do início;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



III- comunicar à Administração concedente sobre qualquer alteração ocorrida no Programa dessa Empresa, que possa interferir na concessão.

IV- zelar para que a área concedida seja utilizada somente para destinação prevista nesta Lei, de maneira contínua, razoável e dentro do regramento a ser estabelecido pela Administração concedente, através das Secretariais competentes.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer encargo previsto nos incisos do “caput” deste artigo, implicará na revogação da concessão por ato unilateral da Administração concedente, para a qual reverterá o imóvel cedido com todas as suas benfeitorias, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Art. 3º- Quando do término da concessão, todas as benfeitorias realizadas na área concedida passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Art. 4º- A área objeto da presente concessão de direito real de uso, poderá, futuramente, a critério da Prefeitura, ser doada à Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda**, desde que comprovado o cumprimento dos compromissos assumidos, momente quanto a geração de empregos e receitas, nos termos da Lei Municipal 1580, de 30 de outubro de 2001.

Art. 5º- A Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura fiscalizará o cumprimento dos termos da Concessão de que trata esta Lei, podendo, para tanto, servir-se da assessoria técnica de outras Secretarias Municipais quando necessário.

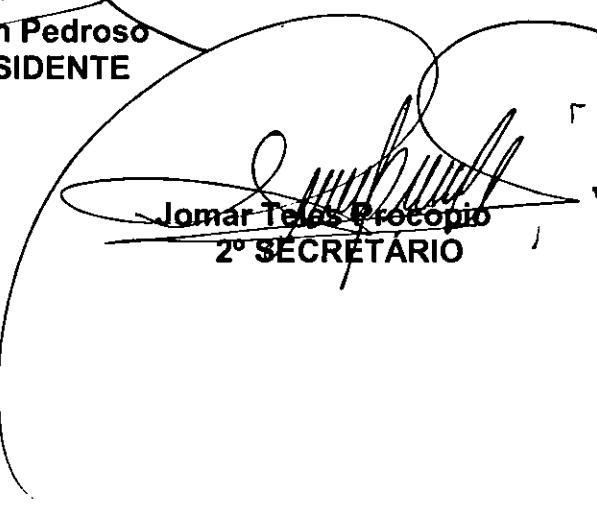
Art. 6º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de junho de 2.002.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jamar Telles Precopio
2º SECRETÁRIO